



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## CONVÊNIO N° 003/2019

**CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES EM IPAMERI.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Palácio Entre Rios, Centro, CEP 75.780-000, neste ato representado por sua Prefeita **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 842.733.641-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES EM IPAMERI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.610.438/0001-45, situado à Avenida Marechal Costa e Silva, nº 609, Alto da Boa Vista, na cidade de Ipameri-GO, CEP 75.780-000 neste ato representado por seu presidente o Pr. **ROBSON RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 770.123.561-20 e RG nº 3.303.570 SSP/GO, doravante designada **CONVENIADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** o repasse de recursos financeiros a **CONTRATADA**, no sentido da realização e promoção do evento "Marcha para Jesus".

1.2 - O presente convênio possui autorização específica, prevista na Lei Municipal nº 3.243/2019, de 14 de junho de 2019, que autoriza a concessão de subvenção econômica, a entidade conveniada.

1.3 - O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** ao **CONCEDENTE**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O valor do presente **CONVENIO** está estimado em R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela **CONCEDENTE**, mensalmente, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



o décimo dia útil de cada mês finalizando em 31 de dezembro de 2019, perfazendo o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de duração do presente CONVÊNIO será da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção social destinada à entidade especificada no art. 1º da esta Lei Municipal nº 3.243/2019, de 14 de junho de 2019, correrão à conta da dotação orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1001	04.122.0052.2207 MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES, COMEMORAÇÕES, RECEPÇÕES E CERIMONIAIS	100	ORDINÁRIO	20190016	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.2 - Os recursos para as coberturas das despesas decorrentes deste convênio serão liberados, ao CONVENIENTE, com referência ao estipulado no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.243/2019, de 14 de junho de 2019, perfazendo o valor global do presente convênio de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pontualmente os repasses, conforme o disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1- O CONVENIADO obriga-se a:

a) desenvolver as ações operacionais relativas ao objeto ora pactuado, de acordo com o plano de trabalho e as normas do programa em vigor;

b) contribuir para a afirmação, a promoção e a consolidação do Evento Marcha para Jesus;

c) ter conhecimento das normas programáticas e administrativas do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



d) assegurar ao CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão da execução do convênio;

e) apresentar a prestação de contas mensalmente ao CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

f) a apresentação deverá ser apresentada em conformidade com a legislação vigente;

g) contribuir para a divulgação do nome do Município de Ipameri;

Parágrafo único – É vedado ao CONVENIENTE utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida diversa da estabelecida no objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade esta somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;

b) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

c) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;

d) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;

e) judicialmente, nos termos da legislação.

f) em resguardo do interesse público.

8.2. Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 – O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos valores repassados, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente CONTRATO, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

9.2 - Deverá ser apresentada a seguinte documentação para prestação de contas:

a) demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido na aplicação no mercado financeiro;

b) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONCEDENTE;

c) cópia do extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



d) a CONCEDENTE deverá apresentar o Plano de Trabalho a CONVENIENTE, com todas as suas metas e projetos a serem desenvolvidos durante o convênio.

e) documentação comprobatória das despesas realizadas;

f) demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente CONTRATO, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADO**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10.2 - A **CONVENIADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente CONTRATO, até o termo final de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

11.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.2 – A celebração do presente CONTRATO está autorizada pela Lei Municipal nº 3.243/2019, de 14 de junho de 2.019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas ao fiel cumprimento deste Contrato, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**

Daniela Vaz Carneiro

**CONCEDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DOS PASTORES EM IPAMERI

Robson Rodrigues Souza

**CONVENIADO**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº